



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0001388/2023-55

EDITAL DE PREGÃO BDMG-41/2023

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201006 000003/2023**

Unidade de compra – **5201006**

Nº do processo de compra – **000003**

Ano do processo de compra – **2023**

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de computação em nuvem pública Microsoft Azure e serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem contratado, sob demanda, observadas as especificações deste edital e seus anexos.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO V – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA APENAS PELO LICITANTE ADJUDICATÁRIO

ATENÇÃO: textos destacados em azul contêm para seções deste documento, páginas da internet, ou arquivos.

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 03/01/2024

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.6. Da contagem de prazos

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9. Orientações para participação da sessão pública

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

13. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO V – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA APENAS PELO LICITANTE ADJUDICATÁRIO

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe a licitante a diligência de verificar a necessidade de cadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9Ht>, observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II, deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do BDMG;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG;

b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG ou do BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

XVII – pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas;

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. **ATENÇÃO:** o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer intervenção do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. A licitante encaminhará, concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e, **conforme o item 3.9. e respectivos subitens do edital, os documentos de habilitação**, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1. Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

3.8.1.1.1. A incapacidade da licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

3.8.1.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

3.8.1.3. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

3.8.1.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

3.8.1.5. A licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.8.1.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8.1.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

3.8.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8.1.8. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretirável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3ISq0fW>, **observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.**

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura:

Documentos para habilitação Ocultar

Utiliza certificado de registro cadastral (CRC):

Arquivos complementares: Inserir novo arquivo

Podem ser incluídos até 5 arquivos.

Salvar Cancelar

3.9.1.1. ATENÇÃO: a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLuíDA pelo campo "Arquivo(s) de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta"**, mas mediante funcionalidade própria, específica, conforme a imagem acima.

3.9.1.2. ATENÇÃO: podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência do licitante.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/40io047>.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes

contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a "intenção de recurso", quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital a qual contiver erros insanáveis.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.2.1.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.2.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

6.2.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.2.3.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.2.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.2.5. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.2.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.2.6. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.2.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.2.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.2.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.8.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.8 e 6.2.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

6.2.8.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.8, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.

6.2.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.3 e respectivos subitens e, persistindo o empate, dos seguintes critérios, nesta ordem:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.2.9.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2.10. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

6.2.10.1. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.3.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.3.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo BDMG.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não consideradas os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do edital, inclusive em relação ao preço.

6.5.3. Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pela licitante então mais bem classificada, conforme o item 3.9.1, supra.

6.5.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, na forma a ser determinada pelo Pregoeiro, no âmbito da sessão pública, e no prazo de até duas horas contadas da convocação específica.

6.5.3.2. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante então mais bem classificada.

6.5.3.3. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.7.3 deste edital.

6.5.4. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5, supra, não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.6.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.6.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.6.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.7.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.8.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com a licitante mais bem classificada, a fim de obter melhor preço.

6.8.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.8.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.8.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante então mais bem classificada, bem como deste receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.8.1.3.1. Os preços negociados serão determinados mediante a utilização obrigatória do arquivo XLSX disponível mediante download pelo link <https://bit.ly/4894tak>.

6.8.3. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.8.4. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação cujos originais são em papel, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.9. Orientações para participação da sessão pública

6.9.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo link <https://bit.ly/3zEnZK7>.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGlt9nAN-ZDHuEUmOZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>.

9.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 2º andar – S.GP
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, será adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não manter a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeita às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física: “Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DA INSCRIÇÃO NO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-41/2023. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-41/2023”.

II – interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-41/2023. Para tanto, comprometo-se com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do

processo licitatório edital BDMG-41/2023 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-41/2023”.

12.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

12.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

12.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br, quando o interessado apresentará os respectivos instrumentos e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

13. FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de computação em nuvem pública Microsoft Azure e serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem contratado, sob demanda.

1.2. As demais disposições acerca do objeto contratual e respectivas condições a serem obrigatoriamente observadas se encontram no Anexo IV - Minuta do Instrumento Contratual.

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global de referência e máximo aceitável para a contratação advinda da licitação é de **R\$ 22.430.596,73 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e noventa e seis mil e setenta e três centavos)** para os três anos de vigência do contrato advindo da licitação, sendo **R\$20.387.339,93 (vinte milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos)** o máximo aceitável pelos serviços de nuvem e **R\$2.043.256,80 (dois milhões, quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)** o máximo aceitável pelos serviços de sustentação.

2.1.1. ATENÇÃO: As propostas serão elaboradas conforme o modelo de precificação expresso no edital, Anexo IV, item 3.24 e respectivos subitens, e as determinações expressas no edital, Anexo III, item 1.1 e respectivos subitens.

2.2. Os valores relativos aos serviços de suporte técnico e sustentação serão reajustados após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da contratada ou do último reajuste ocorrido, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

2.2.1. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra expressa no item 2.2.

2.3. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

2.4. Os valores dos itens de serviço de nuvem não serão reajustados durante toda a vigência do contrato.

2.5. O percentual de margem informado no arquivo apresentado conforme o Anexo III do edital, item 1.1.1.1, para detalhamento do valor global ofertado, permanecerá fixo durante toda a vigência do contrato.

2.6. As despesas decorrentes da contratação estão previstas nas contas orçamentárias nº 8173900044 – SERVIÇOS DE NUVEM - IMPLANTAÇÃO E SUSTENTAÇÃO e 8173900045 – SERVIÇOS DE NUVEM - PROVEDOR, para o exercício de 2024, e nas contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

3. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, não sendo admitida a prorrogação.

3.2. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

4. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, em até 5 dias, podendo o prazo ser prorrogado a critério do BDMG, entregar ao BDMG:

4.1.1. Indicação do(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão o instrumento contratual.

4.1.1.1. Caso exista motivo técnico que impeça o uso do SEI, a adjudicatária apresentará as razões ao BDMG que, a seu critério, poderá celebrar o contrato em outros formatos.

4.1.1.2. Caso as razões apresentadas não expressem motivo efetivamente técnico para o impedimento, e se se mantiver a ausência do subitem 4.1.1, a adjudicatária decairá do direito de contratar.

4.1.2. Comprovação, por qualquer meio apto documental e documentável, de que é parceira nível Microsoft Licensing Solutions Partner (LSP).

4.1.3. Comprovação de que possui em seu quadro permanente profissionais certificados pelo provedor de nuvem contratado nas seguintes disciplinas:

I - Arquiteto de Soluções de Nuvem, nível Profissional;

II - Engenheiro de Cloud, Administrador e Operador;

III - Especialista em Segurança;

IV - Especialista em DevOps, nível Profissional.

4.1.3.1. Para efeito da comprovação a que se refere o subitem 4.1.3, cada profissional indicado pela licitante adjudicatária deverá apresentar pelo menos um dos certificados exigidos, desde que o conjunto de certificados apresentados contemple todas as certificações.

4.1.3.2. Junto à documentação apresentada para a comprovação da qualificação a que se refere o item 4.1.3 o licitante adjudicatário informará os meios para a verificação da autenticidade e validade dos documentos.

4.1.3.3. A impossibilidade de verificação da autenticidade e da validade da documentação apresentada nos termos do item 4.1.3.1, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados dessa apresentação, caracterizará o descumprimento da condição prévia de contratação e implicará na revogação da decisão pela classificação da proposta comercial do licitante adjudicatário e no retorno à licitação, conforme o edital, item 9.5.

4.1.3.4. O profissional indicado pela licitante adjudicatária prestará efetivamente os serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de formação e experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo BDMG.

4.1.3.5. O vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a licitante adjudicatária será comprovado por meio de:

4.1.3.5.1. certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado, ou o contrato social ou alteração contratual em vigor, caso o profissional indicado seja proprietário/sócio da licitante; ou

4.1.3.5.2. cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho; ou

4.1.3.5.3. ficha de Registro de Empregado acompanhada de declaração emitida pela pessoa jurídica com identificação e assinatura do responsável.

4.1.3.5.4. Fica permitida a indicação de profissional para compor a equipe mínima que tenha vínculo de emprego com pessoa jurídica que integra o mesmo grupo econômico da licitante adjudicatária, devendo a licitante adjudicatária, neste caso, demonstrar também a anotação na carteira de trabalho, ou outro documento hábil, comprovando a regularidade da transferência para a prestação do serviço à licitante adjudicatária.

4.1.3.5.4.1. Entende-se por grupo econômico o determinado no art. 2º, §§ 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5. DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Expressas nos demais anexos deste edital.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a [Orientações a fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.7.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/40io047>.

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.5. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.

2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas", nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência, dissolução ou liquidação emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede da licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência, dissolução ou liquidação poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1.1 acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação advinda da licitação. Entende-se por pertinente e compatível com o objeto da contratação advinda da licitação a efetiva prestação dos serviços a seguir no provedor de nuvem Microsoft Azure:

I - Sustentação de, no mínimo, 100 (cem) máquinas virtuais no provedor de nuvem pública Microsoft Azure num período mínimo de 6 (seis) meses ininterruptos; e também

II - Sustentação dos seguintes serviços, por qualquer período:

a) Application Gateway;

b) App Service;

c) API Management;

d) Azure Database for MySQL e PostgreSQL;

e) Azure Virtual Desktop;

f) ExpressRoute circuit;

g) Kubernetes service;

h) Storage Sync service.

2.5.1.1. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da qualificação técnica, devendo ser comprovada, em relação ao inciso I do item 2.5.1, a sustentação do quantitativo mínimo pelo período mínimo de 6 (seis) meses ininterruptos

2.5.1.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação e diligência.

2.5.2. Declaração de que comprovará, como condição prévia à sua contratação, caso vença a licitação, os requisitos expressos no edital, Anexo IV – Minuta do instrumento contratual, itens 2.4.1 e 2.4.2 e respectivos subitens.

2.5.3. Declaração de que, no âmbito da contratação advinda do certame BDMG-41/2023, serão cumpridos os requisitos expressos no edital, Anexo IV – Minuta do instrumento contratual, itens 2.4.3 a 2.4.12.

2.5.4. As declarações a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão ser feitas no âmbito da sessão pública da licitação, mediante a ferramenta de chat do sistema de pregão.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.8.4 do edital

3.1. A documentação de habilitação cujos originais forem em papel serão apresentadas em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, e em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação” e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Edital BDMG-41/2023 HABILITAÇÃO <identificação do licitante:nome empresarial e CNPJ>
--

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG.

1.1. No formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, será informado nos campos relativos a valores o valor global ofertado e no campo relativo a informações complementares o prazo de validade da proposta.

1.1.1. ATENÇÃO: o valor global a ser originalmente ofertado será determinado com a utilização obrigatória do arquivo XLSX – detalhamento do valor global proposto, disponível mediante download pelo link <https://bit.ly/4894tak>.

1.1.1.1. ATENÇÃO: O arquivo XLSX a que se refere o subitem anterior será encaminhado, via upload, quando do registro da proposta original no sistema, mediante a funcionalidade “Arquivos de complementação do fornecedor”, conforme a figura abaixo:



1.1.1.1.1. ATENÇÃO: o não encaminhamento do arquivo ou o encaminhamento mediante a funcionalidade “Arquivos de proposta” impossibilitará a conferência da proposta original em relação aos requisitos formais do edital, razão pela qual implicará na desclassificação da proposta.

- 1.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.
- 1.3. Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.
- 1.4. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.
- 1.5. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.
- 1.6. Será imediatamente desclassificada a licitante que se fizer identificar antes da conclusão da fase de lances e determinação do melhor classificado, a não ser pelo código a si atribuído pelo Compras MG.
- 1.7. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/3hTnBki>, **observadas as condições item 1.1 e respectivos subitens deste anexo.**
- 1.8. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação não será incluída por meio dos campos “Arquivos de complementação do fornecedor” ou “Arquivos da proposta”, mas mediante o campo próprio, específico, conforme o edital, item 3.9.1, e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação.
 - 1.8.1. O sigilo relativo à participação no certame vigorará até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser incluído junto à proposta qualquer dado apto à identificação da licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

2. Da proposta adequada ao último valor ofertado a ser apresentada pela licitante adjudicatária

- 2.1. A proposta comercial do licitante vencedor será entregue adequada ao último valor global ofertado, conforme o item 2.5.1 deste anexo, junto à documentação de habilitação, nos termos do Anexo II, observadas as condições a seguir.
- 2.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos de licenciamento de software, materiais, e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a aquisição do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante vencedor.
- 2.3. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.
- 2.4. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 2.5. Os preços ofertados pelo licitante vencedor serão determinados obrigatoriamente mediante o preenchimento das planilhas constantes no arquivo XLSX disponibilizado pelo link expresso no item 1.1 do Anexo VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA APENAS PELO LICITANTE ADJUDICATÁRIO.
 - 2.5.1. A proposta comercial final ofertada pelo licitante vencedor consistirá no conteúdo impresso das abas Resumo da Proposta, I – Percentual de Margem, II – Serviços de Nuvem, e III – Suporte e Sustentação do arquivo XLSX, com a devida assinatura do representante legal do licitante ou de procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões.
- 2.6. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta readequado ao último valor ofertado na licitação, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a validade da proposta, contados da apresentação da proposta, nos termos do item 2.5.1, ao BDMG.
- 2.7. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:
 - 2.7.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual a licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante.
 - 2.7.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).
 - 2.7.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pela licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.
 - 2.7.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa da própria licitante, que retroagirá à data do ato.
- 2.8. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequado ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.7 e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA LICITANTE CONTRATADA>

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado BDMG, e <NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE CONTRATADA>, CNPJ nº <Nº DO CNPJ>, estabelecida em <ENDEREÇO COMPLETO>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação EDITAL BDMG-41/2023, homologada pela autoridade competente do BDMG em <DATA DA HOMOLOGAÇÃO>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <DATA DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado](#) do BDMG (REGULAMENTO), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o EDITAL BDMG-41/2023, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, cujo instrumento foi entregue ao **BDMG** em <data de entrega do instrumento ao BDMG>.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de computação em nuvem pública Microsoft Azure e serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem contratado, sob demanda.

2.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Para a consecução do objeto licitado, a **CONTRATADA** contratará o provedor de serviços de computação em nuvem pública Microsoft Azure (cloud service provider), em conformidade com as especificações mínimas e definições dispostas neste instrumento contratual, e prestará diretamente os serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de computação em nuvem provisionado no provedor contratado.

2.2.2. O modelo de contratação será “Server and Cloud Enrollment”.

2.2.3. Os serviços de computação em nuvem pública incluem as modalidades de Infraestrutura como Serviço (IaaS), de forma preponderante, Plataforma como Serviço (PaaS), Software como Serviço (SaaS) e Marketplace.

2.2.4. Todos os serviços especificados neste Instrumento contratual serão adquiridos sob demanda, sem garantia de consumo mínimo.

2.3. DEFINIÇÕES – Para efeito desta contratação serão observadas as seguintes definições:

2.3.1. Carga de trabalho (workload): coleção de recursos computacionais (máquinas virtuais, redes, aplicativos, dados ou dispositivos) que, coletivamente, dá suporte a um ou mais processos de negócios.

2.3.2. Computação em nuvem: modelo computacional que permite acesso por demanda, e independentemente da localização, a um conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou interação com o provedor de serviços.

2.3.3. Infraestrutura como Serviço (IaaS): capacidade fornecida ao cliente para provisionar processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos de computação fundamentais nos quais o cliente pode instalar e executar softwares em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente, mas tem controle sobre os sistemas operacionais, armazenamento e aplicativos instalados, e possivelmente um controle limitado de alguns componentes de rede.

2.3.4. Nuvem pública: infraestrutura de computação em nuvem pertencente a um provedor de serviços em nuvem e gerenciada por ele. Os recursos computacionais são baseados em virtualização, agrupados e compartilhados entre clientes, e acessados via Internet ou uma conexão de rede dedicada. O uso dos recursos é monitorado e pago conforme o uso.

2.3.5. Plataforma como Serviço (PaaS): capacidade fornecida ao cliente para provisionar na infraestrutura de nuvem aplicações adquiridas ou criadas para o cliente, desenvolvidas com linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas suportados pelo provedor de serviços em nuvem. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente incluindo rede, servidores, sistema operacional ou armazenamento, mas tem controle sobre as aplicações instaladas e possivelmente sobre as configurações do ambiente de hospedagem de aplicações.

2.3.6. Provedor de nuvem (cloud service provider): entidade responsável por disponibilizar um serviço em nuvem para os consumidores. Um provedor de nuvem cria os serviços de infraestrutura / plataforma / software, gerencia o data center e a infraestrutura de hardware e software necessária para fornecer os serviços, provisiona os serviços nos níveis de serviço acordados e garante a segurança e a privacidade dos serviços.

2.3.7. Software como Serviço (SaaS): uso de software como serviço. A capacidade provida para o cliente é para usar aplicações rodando no provedor em uma infraestrutura de nuvem. As aplicações são acessíveis de vários dispositivos por meio de uma interface cliente, como um navegador web, ou alguma interface de aplicação. Com esse modelo, o cliente não precisa instalar, manter e atualizar hardware ou software.

2.3.8. “Traga sua própria licença” (Bring Your Own License - BYOL): prática em que o cliente é responsável por fornecer a licença e/ou assinatura do software utilizado na nuvem, instalado em instância virtual e/ou em serviço similar de mesma finalidade.

2.3.9. Unidade de Serviço Técnico (UST): corresponde a uma hora de esforço útil especializado para realizar determinada atividade, independentemente do número de profissionais alocados. A medição em UST vincula a remuneração sempre a resultados, na forma de entregáveis específicos e com níveis de serviço fixados.

2.3.10. Unidade de Serviço de Infraestrutura (USI): modelo em que as entregas são medidas em função do dimensionamento e da diversidade tecnológica do ambiente de infraestrutura a ser sustentado. A remuneração ocorre por resultado, havendo metas de níveis de serviço medidos por indicadores de níveis de serviço, independentemente do número de profissionais e tempo a ser despendido para alcance dos resultados almejados.

2.4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PÚBLICA MICROSOFT AZURE

2.4.1. Os datacenters do provedor de computação em nuvem deverão manter durante toda a vigência do contrato as seguintes certificações:

I - ISO/IEC 27001:2013 ou ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013;

II - ISO/IEC 27017:2015 ou ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016, ou CSA STAR Certification LEVEL TWO ou superior; e

III - ISO/IEC 27018:2014 ou ISO/IEC 27018:2019.

2.4.1.1. Os documentos comprobatórios das certificações referidas no item 2.4.1 deverão ser apresentados em nome do provedor de nuvem e com validade vigente na data de apresentação, quando solicitado pelo **BDMG**.

2.4.1.2. Não serão aceitos atestados e/ou declarações em substituição às certificações exigidas.

2.4.2. Possuir, no mínimo, dois datacenters distintos em território nacional, que devem estar:

I - fisicamente isolados, equipados com energia, resfriamento e rede independentes, de forma a ter independência de falhas entre si e proteção contra perda de datacenter; e

II - conectados por ligações de baixa latência para prover replicação e tolerância a falhas, e permitir implementações “active-active” de alta disponibilidade e cenários de recuperação de desastres e continuidade de negócios (DR-BC).

2.4.3. Prestar serviços de nuvem em território nacional ou, a critério do **BDMG**, em território estrangeiro.

2.4.3.1. Conforme Resolução CMN 4.893/2021, a prestação de serviços de nuvem no exterior estará condicionada aos países que disponham de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as respectivas autoridades supervisoras. Essa relação de países pode ser consultada no site do Banco Central do Brasil: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/memorandosupervisor>

2.4.4. Manter disponibilidade mínima mensal de 99,90% dos serviços.

2.4.5. Manter lista de preços públicos dos serviços de nuvem e oferecer calculadora ou simulador público de preços.

2.4.6. Possuir ferramenta de gerenciamento e relatórios on-line de uso e de custos dos serviços de nuvem.

2.4.7. Possuir plataforma que permita o provisionamento de serviços de nuvem com autoatendimento por meio de portal web, console de gerenciamento e Interface de Programação de Aplicativos (API).

2.4.8. Possuir funcionalidade de marketplace, com a oferta de aplicativos de terceiros no provedor de serviços de nuvem.

2.4.9. Permitir o uso do modelo de licenciamento BYOL para Windows Server, Windows 10 e Microsoft SQL Server.

2.4.10. Possuir serviço gerenciado de backup de dados com os seguintes recursos:

I - permitir o backup centralizado e a restauração de instâncias de máquinas virtuais, dados do armazenamento em nível de blocos e dados do serviço de sistema de arquivos;

II - permitir a restauração a nível de item, ou seja, de instância de máquina virtual, de volume de armazenamento em nível de blocos, de arquivo ou pasta do sistema de arquivos;

III - oferecer uma console de gerenciamento centralizado, com funcionalidades de programação de backups automatizados, de política de retenção, monitoramento e alerta da atividade de backups;

IV - permitir a retenção dos backups por prazo superior a 5 (cinco) anos; e

V - fornecer sistema de alertas para falhas no processo de backup ou inconsistência dos arquivos.

2.4.11. Possuir serviço de monitoramento e gerenciamento com os seguintes recursos:

I - monitoramento dos recursos computacionais e dos aplicativos executados em nuvem, como instâncias de máquinas virtuais, aplicativos e rede, além de métricas personalizadas geradas pelos aplicativos e serviços, e quaisquer arquivos de log que os aplicativos gerarem;

II - possibilitar coletar e rastrear métricas, coletar e monitorar arquivos de log, e definir alarmes;

III - visibilidade sobre a utilização de recursos, a performance de aplicativos e o status operacional em todo o sistema;

IV - funcionar com qualquer sistema operacional compatível no momento com o serviço de máquinas virtuais; e

V - permitir o acesso por meio de API, interface da linha de comando e console de gerenciamento web.

2.4.12. Possuir serviço de suporte técnico com as seguintes características:

I - suporte ilimitado 24 horas por dia, 7 dias por semana, para problemas técnicos, bem como relacionados à cobrança e faturamento dos serviços;

II - tempo de resposta inicial de até uma hora para incidente de alta severidade, decorrente de problema com impacto crítico nos negócios do **BDMG**, com perda grave e degradação dos serviços;

III - possibilidade a abertura e registro de chamados por meio de portal web, e-mail e telefone;

IV - atendimento preferencialmente no idioma português, sendo aceito também atendimento no idioma inglês; e

V - escalonamento do incidente de acordo com a severidade.

2.5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E SUSTENTAÇÃO

2.5.1. A **CONTRATADA** prestará diretamente os serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem provisionado no provedor, abrangendo o seguinte escopo:

I - sustentação;

II - arquitetura de Serviços de Nuvem;

III - implantação de Serviços de Nuvem; e

IV - treinamento.

2.5.2. O escopo de serviços da **CONTRATADA** não inclui:

I - sustentação da infraestrutura local (on-premise) do **BDMG**;

II - instalação, configuração, desenvolvimento ou manutenção de aplicações;

III - instalação, configuração e administração de bancos de dados (DBA) on-premise e/ou na nuvem;

IV - fornecimento de links de comunicação entre o **BDMG** e o provedor de nuvem, sejam eles dedicados ou de Internet;

V - refactor, Rearchitect, Rebuild ou Replace de aplicações;

2.5.3. Sustentação

2.5.3.1. Consiste nos serviços continuados de sustentação do ambiente de nuvem provisionado, bem como na proposição permanente de ações proativas para aprimorar seu desempenho e segurança, reduzir interrupções e otimizar os seus custos, incluindo a operação, o monitoramento, o atendimento de requisições de serviços e incidentes, o gerenciamento dos níveis de serviços e do faturamento mensal do provedor. Abrange as seguintes atividades:

I - dimensionar e provisionar adequadamente as instâncias de computação, memória e armazenamento, com a redundância e o balanceamento de carga necessários para atender aos níveis mínimos de serviço definidos neste instrumento contratual;

II - gerenciar a escalabilidade automática das instâncias de computação, memória, armazenamento e largura de banda de rede, com base no crescimento/redução das cargas de trabalho (períodos de pico e fora do pico, aumento anual, etc.);

III - planejar a capacidade dos recursos com antecedência de maneira a identificar e prover capacidade adicional para atender ao crescimento do número de usuários e picos de demanda das cargas de trabalho;

IV - provisionar novas instâncias de computação, recursos de armazenamento e de rede, e implementar as políticas de backup, monitoramento, segurança e redundância;

V - automatizar tarefas e processos de rotina da infraestrutura, como o provisionamento, início e parada de máquinas virtuais, agendamento de eventos, realização de backups, etc.;

VI - configurar, manter, gerenciar e otimizar as operações de backup, incluindo a restauração de dados;

VII - suportar as requisições de serviços e incidentes no ambiente de nuvem provisionado, fazendo a interface com o suporte técnico do provedor quando necessário;

VIII - testar o funcionamento dos serviços, após a realização de manutenções preventivas ou corretivas;

IX - monitorar o desempenho, a utilização de recursos e outros eventos como falhas ou degradação de serviço, disponibilidade da rede, armazenamento, sistemas operacionais, incluindo a interface com a API de monitoramento do provedor de nuvem;

X - analisar os logs de monitoramento para identificar e diagnosticar eventuais problemas de performance na infraestrutura de nuvem provisionada;

XI - identificar e excluir, com a autorização prévia do **BDMG**, instâncias de computação, armazenamento e outros recursos provisionados na nuvem que não estejam sendo utilizados e gerando custos desnecessários;

XII - implementar mecanismos, thresholds, condições e limitadores de custos associados aos recursos provisionados em nuvem, com alertas automáticos caso os limites sejam excedidos;

XIII - gerenciar os custos e o nível dos serviços de nuvem, com a finalidade de otimizar custos e aferir o cumprimento dos níveis de serviço pelo provedor. Faz parte dessa gestão:

a) acompanhar e analisar semanalmente a evolução dos custos dos serviços de nuvem, de forma a manter o controle tempestivo dos gastos;

b) monitorar a prestação do serviço pelo provedor e tratar os dados apurados, para garantir a observância dos níveis de serviços contratados, com o consequente desembolso de pagamento ao provedor somente pelo serviço adequadamente prestado;

c) receber, analisar e conferir o detalhamento da fatura do provedor de nuvem;

d) disponibilizar sistema com interface Web para acompanhamento de custos com defasagem de no máximo 1 (um) dia contendo diferentes perfis de acesso. O sistema deverá fornecer relatório de faturamento com os preços praticados dentro do contrato vigente. O sistema deverá ser instalado no ambiente da **CONTRATADA**;

e) aferir os valores dos serviços cobrados pelo provedor, incluindo descontos ou valores pró-rata dos serviços, e apurar o eventual descumprimento dos acordos de níveis de serviço;

f) emitir relatório de faturamento mensal, com o consumo dos serviços de nuvem;

g) propor, no máximo, trimestralmente, ações de aprimoramento e evolução dos serviços de nuvem e de otimização de custos;

h) emitir relatório mensal contendo a relação de todas as ordens de serviço, requisições e incidentes, até o término do mês anterior, e os indicadores de níveis de serviços alcançados;

2.5.3.2. Executar os serviços de sustentação segundo as práticas de gerenciamento de serviços de tecnologia definidas pela biblioteca de serviços ITIL (Information Technology Infrastructure Library).

2.5.3.3. Os incidentes no ambiente de nuvem provisionado poderão ser reportados pelo **BDMG** e/ou automaticamente pelas ferramentas de monitoramento do ambiente de nuvem e serão classificados nos seguintes níveis de severidade:

Nível de Severidade	Descrição
1	O problema tem um impacto crítico nos negócios, com perda grave e degradação dos serviços, e demanda uma resposta imediata.
2	O problema tem impacto moderado nos negócios, com perda e degradação dos serviços, mas soluções alternativas habilitam uma continuidade dos negócios razoável, embora temporária. O problema demanda uma resposta urgente.
3	O problema tem impacto mínimo nos negócios com impedimento mínimo do serviço.
4	Problema com impacto insignificante nos negócios ou orientações e dúvidas em geral.

2.5.4. Arquitetura de Serviços de Nuvem

2.5.4.1. Consiste na elaboração de plano de arquitetura para a implantação de um novo serviço de nuvem no provedor.

2.5.4.2. O plano de arquitetura conterá os seguintes itens:

I - arquitetura proposta para a implementação do serviço, incluindo as políticas de segurança e de controle de acesso e as estratégias de backup e recuperação de desastres;

II - estimativa detalhada do preço final do item de serviço de nuvem, observada a metodologia de precificação definida no item 3.24 deste instrumento contratual;

III - estimativa detalhada dos custos de implantação e sustentação do serviço;

IV - prazo estimado para a implantação do serviço em perfeita operação; e

V - descrição detalhada de restrições, dependências e quaisquer informações relevantes acerca do plano de arquitetura proposto.

2.5.5. Implantação de Serviços de Nuvem

2.5.5.1. Consiste na implantação de um novo serviço de nuvem no provedor, conforme o plano de arquitetura elaborado.

2.5.5.2. A **CONTRATADA** executará as seguintes atividades:

I - provisionar e configurar o novo serviço de nuvem;

- II - implementar as políticas de segurança e de controle de acesso;
- III - implementar a política de backup dos dados e estratégia de recuperação de desastres;
- IV - implementar o monitoramento do serviço;
- V - testar os serviços após a implantação; e
- VI - elaborar a documentação do serviço implantado.

2.5.6. Treinamento

2.5.6.1. Treinamento com o objetivo de capacitar a equipe técnica do **BDMG** na administração e uso dos serviços de nuvem. Ao final do treinamento, os participantes devem estar aptos a utilizar o console de gerenciamento do provedor de nuvem para efetuar a operação e configuração básica desses serviços.

2.5.6.2. O conteúdo do treinamento será elaborado pela **CONTRATADA**, com foco no uso prático (hands-on) dos serviços de nuvem contratados, e abrangerá os seguintes tópicos:

- I - fundamentos da computação em nuvem, terminologias, conceitos básicos, benefícios e desafios;
- II - conceitos de alta disponibilidade e escalabilidade na nuvem;
- III - ambiente multi-tenant;
- IV - conceitos de segurança em nuvem;
- V - preparação do ambiente e da organização em nuvem, uso de tags, etc.;
- VI - utilização do portal de serviços do provedor;
- VII - utilização dos principais serviços na infraestrutura de computação em nuvem;
- VIII - criação e configuração de instâncias de computação, instalação de sistema operacional, CPU, memória, discos, etc.;
- IX - configuração de armazenamento;
- X - rotinas de backup e snapshots;
- XI - configuração de redes: VPN, sub rede, DNS, firewall (WAF);
- XII - configuração de requisitos de segurança, criptografia, certificados SSL;
- XIII - balanceamento de carga entre instâncias de computação;
- XIV - configuração de autoscaling;
- XV - monitoramento do ambiente; e
- XVI - bilhetagem e faturamento.

2.5.6.3. O material didático será fornecido em português e em formato digital para todos os participantes.

2.5.6.4. O instrutor deverá possuir pleno conhecimento teórico e prático do conteúdo do treinamento.

2.5.6.5. O treinamento será previamente solicitado pelo **BDMG** conforme sua demanda e agendado em comum acordo.

2.5.6.6. A **CONTRATADA** fornecerá e configurará o ambiente virtual para o treinamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** fornecerá o serviço de provedor de serviços de computação em nuvem pública Microsoft Azure (*cloud service provider*) em conformidade com as especificações mínimas e definições dispostas neste instrumento contratual bem como prestará os serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem provisionado para o **BDMG** por meio de um processo de melhoria contínua, com a proposição de aperfeiçoamentos de desempenho, disponibilidade e segurança e otimizações dos custos.

3.2. Os papéis e responsabilidades da **CONTRATADA** e do **BDMG** são descritos na matriz de responsabilidades (RACI):

SERVIÇO	CONTRATADA	BDMG
Sustentação	R	A,C,I
Arquitetura de Serviços de Nuvem	R	A,C,I
Implantação de Serviços de Nuvem	R	A,C,I
Treinamento	R	A,C,I

Legenda:

Responsável (**R**): executa a atividade.

Aprovador (**A**): acompanha a realização da atividade, autoriza o seu início e aprova/fiscaliza o resultado e as entregas.

Consultado (**C**): deve ser consultado e participar da decisão ou atividade no momento que for executada.

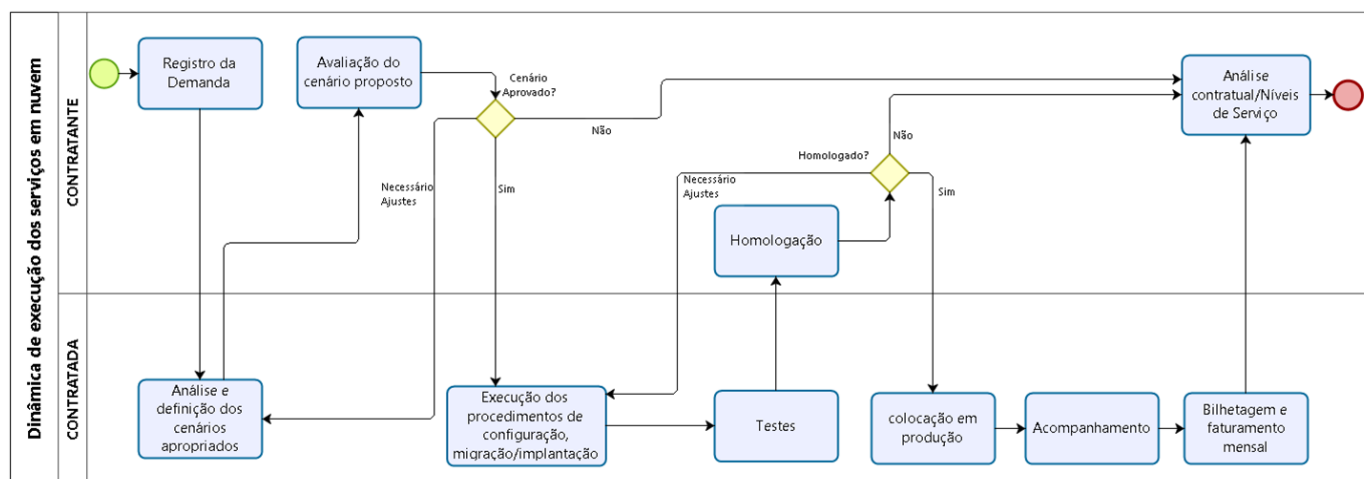
Informado (**I**): deve ser informado que uma atividade foi executada.

3.3. Os serviços de computação em nuvem, suporte técnico e sustentação serão adquiridos sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo **BDMG**.

3.4. O **BDMG** somente efetuará o pagamento das ordens de serviço previamente autorizadas e após o recebimento definitivo dos produtos ou serviços nelas definidos conforme o fluxo representado no item 3.5.

3.4.1. Não será feito o pagamento prévio de produtos ou serviços sob qualquer hipótese.

3.5. O processo de execução dos serviços de suporte técnico e sustentação, representado no fluxo abaixo, inclui etapas de registro da demanda, análise e definição dos cenários apropriados, aprovação, execução dos procedimentos de configuração, implantação, testes, homologação, implantação em produção, acompanhamento, bilhetagem e faturamento mensal dos serviços:



3.6. A **CONTRATADA** fornecerá um portal de suporte web, com acesso via internet, para o registro das ordens de serviço, requisições de serviço e incidentes, além de número telefônico e e-mail para o registro de incidentes de severidade 1 ou 2.

3.6.1. As informações relativas às ordens de serviço, requisições de serviços e incidentes ficarão disponíveis para consulta pelo **BDMG** no portal de suporte web, durante toda a vigência contratual.

3.7. A central de suporte técnico da **CONTRATADA** funcionará nos seguintes horários para atendimento ao **BDMG**:

I – incidentes de severidade 1 ou 2: 24 horas por dia, 7 dias por semana;

II – requisições de serviços ou incidentes de severidade 3 ou 4: nos dias úteis, de 9h às 18h.

3.8. A **CONTRATADA** prestará os serviços definidos nas ordens de serviço com pessoal técnico com formação técnica compatível com a complexidade das demandas e no quantitativo necessário para atingir os níveis de serviços fixados.

3.8.1. O serviço de Arquitetura de Serviços de Nuvem será executado por profissional certificado como arquiteto de soluções de nuvem;

3.8.2. Os serviços de Sustentação e Implantação de Serviços de Nuvem serão supervisionados por profissional certificado como arquiteto de soluções de nuvem e executados por profissionais certificados como administrador e operador de nuvem;

3.8.3. Todos os serviços serão acompanhados por profissional especializado em segurança da informação e, quando envolverem a infraestrutura de suporte a aplicações, por profissional especialista em DevOps.

3.9. A qualquer tempo durante a execução contratual, a equipe técnica do **BDMG** poderá provisionar, configurar ou desativar recursos computacionais ou serviços no ambiente de nuvem provisionado, sem consulta ou aprovação da **CONTRATADA**.

3.10. Atividades que necessitem ou representem risco de interrupção dos serviços da infraestrutura *on-premise* ou de nuvem provisionada serão agendadas previamente com o **BDMG** e realizadas fora do horário de funcionamento do Banco, nos dias úteis de 8h às 20h, salvo quando expressamente autorizadas.

3.11. Manutenções programadas que impliquem em interrupções do ambiente de produção com duração superior a 2 (duas) horas serão realizadas em dias não úteis, salvo se expressamente autorizadas pelo **BDMG**.

3.12. Atividades realizadas fora do horário de funcionamento do **BDMG** ou em dias não úteis, bem como o uso, pela **CONTRATADA**, de soluções de monitoramento, gestão, automação, faturamento ou quaisquer outras que não sejam nativas do provedor de nuvem, não ensejarão qualquer pagamento adicional pelo **BDMG**.

3.13. Os serviços de suporte técnico e sustentação serão mensurados e remunerados pelas seguintes métricas:

I – **Arquitetura e Implantação de Serviços de Nuvem**: quantidade de Unidades de Serviço Técnico (UST) consumidas no mês.

II – **Sustentação**: quantidade total de Unidade de Serviço de Infraestrutura (USI) consumidas no mês. A tabela abaixo apresenta a quantidade de USI correspondente à sustentação mensal por item independentemente da quantidade do serviço de nuvem consumido no mês.

Item	Serviço de Nuvem Sustentado	Quantidade de USI por item unitário
1	Máquina Virtual de Uso Geral	1
2	Máquina Virtual para Banco de Dados SQL Server	1
3	Máquina Virtual para Desktop Windows	0
4	Armazenamento em Blocos HDD	1
5	Armazenamento em Blocos SSD	1
6	Armazenamento de Objetos (Blobs)	2
7	Armazenamento de Backup	2
8	Serviço gerenciado de sistema de arquivos	2
9	Serviço gerenciado de backup e restore	2
10	Transferência de dados de saída	0

Item	Serviço de Nuvem Sustentado	Quantidade de USI por item unitário
11	Serviço de Gateway de VPN	1
12	Serviço de DNS	1
13	IP Público	0
14	Serviço de Web Application Firewall	2
15	Interconexão privada de redes (Express Router)	2
16	Serviço gerenciado de sites e aplicativos web	2
17	Serviço gerenciado de cluster Kubernetes	2
18	Serviço gerenciado de desktops virtuais Windows	1
19	Serviço gerenciado de firewall	2
20	Serviço de monitoramento e gerenciamento	2
21	Suporte técnico do provedor	0

III – **Treinamento**: quantidade de turmas concluídas no mês.

3.14. A quantidade máxima a ser **CONTRATADA** de cada serviço por ano de vigência é:

I – Sustentação – 1680 USI;

II – Arquitetura de Serviços de Nuvem – 240 UST;

III – Implantação de Serviços de Nuvem – 480 UST; e

IV – Treinamento – 2 turmas.

3.15. Sustentação

3.15.1. O **BDMG** emitirá uma ou mais ordens de serviço de sustentação da carga de trabalho ou serviço de nuvem, com a previsão de consumo em USIs.

3.15.2. Em até 1 (um) útil, contado da data de emissão da OS, a **CONTRATADA** iniciará o serviço de sustentação, contemplando todas as atividades especificadas no subitem 5.3.

3.15.3. As requisições de serviços e os incidentes deverão ser atendidos nos prazos máximos fixados no item 3.20. Níveis Mínimos dos Serviços.

3.15.4. Caso seja necessário provisionar novos recursos de nuvem ou adicionar capacidade computacional acima dos limites pré-definidos para atender a uma requisição de serviço, a **CONTRATADA** solicitará a autorização prévia ao **BDMG**.

3.15.5. Após a entrega de uma requisição de serviço, o **BDMG** terá até 2 (dois) dias úteis para homologar e aceitar ou rejeitar o serviço. Neste caso, a **CONTRATADA** corrigirá os defeitos encontrados em até 1 (um) dia útil, sem ônus adicional para o **BDMG**.

3.15.6. As atividades de investigação, diagnóstico e solução de incidentes serão realizadas de maneira que os serviços de nuvem provisionados se mantenham disponíveis e funcionando corretamente.

3.16.7. Toda e qualquer intervenção necessária à solução do incidente que implique em risco de interrupção de serviços do ambiente de produção somente poderá ser executada com a autorização prévia do **BDMG**, a partir de informações claras dos procedimentos a serem executados pela **CONTRATADA**.

3.16.8. O incidente será considerado solucionado quando o funcionamento do serviço for restabelecido sem restrições e de forma definitiva. Excepcionalmente, será admitida solução de contorno para um incidente enquanto não houver uma solução definitiva por parte do provedor de nuvem.

3.16.9. Após a solução do incidente, o **BDMG** terá até 1 (um) dia útil para homologar e aceitar ou rejeitar a solução. Neste caso, a **CONTRATADA** corrigirá os defeitos encontrados sem reinício da contagem do tempo de solução, sem ônus adicional para o **BDMG**.

3.17. Arquitetura de Serviços de Nuvem

3.17.1. O **BDMG** emitirá uma OS específica para a elaboração de plano de arquitetura de novo serviço de nuvem.

3.17.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da OS, para realizar a reunião inicial de entendimento de requisitos e apresentar a estimativa de consumo de USTs.

3.17.3. Após a reunião inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para elaborar e entregar o plano de arquitetura, contendo os elementos descritos no subitem 2.5.4.

3.17.4. O **BDMG** terá até 5 (cinco) dias úteis para examinar e aceitar ou rejeitar o plano de arquitetura. Neste caso, a **CONTRATADA** corrigirá os defeitos encontrados em até 3 (três) dias úteis, sem ônus adicional para o **BDMG**.

3.17.5. Após o aceite definitivo do plano de arquitetura, o **BDMG** poderá emitir, a seu exclusivo critério, a OS para implantação do novo serviço de nuvem.

3.18. Implantação de Serviços de Nuvem

3.18.1. O **BDMG** emitirá uma OS específica para implantação de novo serviço de nuvem, que estipulará, de acordo com o plano de arquitetura aprovado na fase anterior: o escopo, os prazos de início e conclusão do serviço, as entregas e a estimativa de consumo de USTs.

3.18.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para iniciar o processo de implantação do serviço, que deverá ser concluído dentro do prazo especificado na OS.

3.18.3. O processo de implantação do serviço será considerado concluído quando estiver corretamente configurado, dimensionado e em funcionamento em produção no provedor de nuvem, contemplando todas as atividades especificadas no subitem 2.5.5.

3.18.4. Concluída a implantação do serviço, o **BDMG** terá até 10 (dez) dias úteis para homologar e aceitar ou rejeitar a entrega. Neste caso, a **CONTRATADA** corrigirá os defeitos encontrados em até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para o **BDMG**.

3.18.5. Após o aceite definitivo da implantação, o **BDMG** poderá emitir, a seu exclusivo critério, uma ou mais ordens de serviço para sustentação do novo serviço de nuvem.

3.19. Treinamento

3.19.1. O **BDMG** emitirá uma OS específica para a realização de cada turma de treinamento e a **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da OS, para iniciar o treinamento.

3.19.2. O treinamento será realizado de forma remota, nos dias úteis, no horário entre 9h e 18h. A carga horária total será de no mínimo 25 (vinte e cinco) horas e no máximo 40 (quarenta) horas por turma, com no máximo cinco horas diárias e até 12 (doze) participantes.

3.20. Níveis Mínimos dos Serviços

3.20.1. A apuração dos níveis mínimos dos serviços de computação em nuvem pública será feita mensalmente pela **CONTRATADA**, com base no cumprimento dos indicadores definidos nos Acordos de Nível de Serviços (SLAs) do provedor de nuvem.

3.20.2. Os níveis mínimos dos serviços de suporte técnico e sustentação serão medidos e apurados mensalmente com base no cumprimento dos prazos de início e de entrega definitiva dos produtos estipulados nas ordens de serviço de planejamento, arquitetura e implantação e dos prazos máximos fixados para o atendimento e solução de incidentes e requisições de serviços, descritos a seguir:

Nível de Severidade	Tempo máximo de resposta inicial	Tempo máximo de solução
1	1 hora	2 horas
2	4 horas	4 horas
3	12 horas	24 horas
4	24 horas	48 horas

“Tempo de resposta inicial” é o prazo, em horas corridas, entre o registro do chamado e a primeira resposta do suporte técnico da **CONTRATADA**.

“Tempo de solução” é o prazo, em horas corridas, entre a resposta inicial e a solução do incidente.

3.20.3. O tempo máximo de resposta inicial para as requisições de serviço será de **8 (oito) horas** e o prazo máximo de entrega está definido na tabela abaixo:

Item	Descrição do serviço	Prazo máximo de entrega (em dias úteis)
1	Alterar/Excluir instância de computação	1
2	Criar/Alterar/Excluir volume de disco	1
3	Restaurar backup de pasta ou arquivos	1
4	Configurar acesso de usuário a VPN (client-to-site)	1
5	Criar/alterar/excluir regra de firewall	1
6	Configurar IP público	1
7	Configurar domínio de DNS	1
8	Instalar certificado SSL	1
9	Configurar política de backup	2
10	Criar instância de computação	2
11	Configurar sub-rede	2
12	Demais requisições de serviço	3

3.20.4. O tempo em que a requisição de serviço ou incidente permanecer suspenso aguardando informações complementares, definição ou homologação do **BDMG** não será considerado na apuração dos indicadores de níveis de serviço.

3.20.5. A CONTRATADA deverá comprovar sua exclusão de responsabilidade pelo eventual não atendimento do nível de severidade estabelecido quando o incidente for causado por falha, interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços de nuvem do provedor ou na infraestrutura *on-premise* do **BDMG**.

3.20.6. Mensalmente, para aceite dos serviços prestados serão analisados os seguintes indicadores:

3.20.6.1. ACPI – (Atendimentos Concluídos no Prazo de Serviços de Arquitetura e Implantação)

Nº 01 - Atendimentos Concluídos no Prazo Arquitetura e Implantação (ACPI)																										
Item	Descrição																									
Finalidade	Garantir o prazo de atendimento dos serviços de arquitetura e implantação																									
Definição	Corresponde ao percentual de Ordens de Serviço dos serviços de arquitetura e implantação concluídas dentro do prazo.																									
Meta a cumprir	No mínimo 70% das ordens de serviço concluídas devem atender os prazos (ACPI>=70)																									
Periodicidade	Mensal - Todas as OS concluídas no mês																									
Mecanismo de Cálculo	ACPI = (QtConcluídasNoPrazo / QtTotalConcluídas) x 100																									
Aplicação de Níveis de Serviço (Redutor)	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Faixa</th> <th>Níveis Alcançados</th> <th>Redutor sobre pagamento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>95% ≤ ACPI</td> <td>Nenhuma redução</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>90% ≤ ACPI < 95%</td> <td>2,5%</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>85% ≤ ACPI < 90%</td> <td>5,0%</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>80% ≤ ACPI < 85%</td> <td>7,5%</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>75% ≤ ACPI < 80%</td> <td>10,0%</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>70% ≤ ACPI < 75%</td> <td>12,5%</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>70% < ACPI</td> <td>15,0%</td> </tr> </tbody> </table>		Faixa	Níveis Alcançados	Redutor sobre pagamento	1	95% ≤ ACPI	Nenhuma redução	2	90% ≤ ACPI < 95%	2,5%	3	85% ≤ ACPI < 90%	5,0%	4	80% ≤ ACPI < 85%	7,5%	5	75% ≤ ACPI < 80%	10,0%	6	70% ≤ ACPI < 75%	12,5%	7	70% < ACPI	15,0%
Faixa	Níveis Alcançados	Redutor sobre pagamento																								
1	95% ≤ ACPI	Nenhuma redução																								
2	90% ≤ ACPI < 95%	2,5%																								
3	85% ≤ ACPI < 90%	5,0%																								
4	80% ≤ ACPI < 85%	7,5%																								
5	75% ≤ ACPI < 80%	10,0%																								
6	70% ≤ ACPI < 75%	12,5%																								
7	70% < ACPI	15,0%																								
Observações	<p>QtConcluídasNoPrazo = Quantidade de OS de arquitetura e implantação concluídas nos prazos dos itens 3.20.2 e 3.20.3 O descumprimento de um dos prazos da OS a classificará como 'Fora do Prazo'.</p> <p>QtTotalConcluídas = Quantidade total de OS de arquitetura e implantação concluídas.</p>																									

3.20.6.2. ACPS – (Atendimentos Concluídos no Prazo de Serviços de Sustentação)

Nº 02 - Atendimentos Concluídos no Prazo Sustentação (ACPS)																										
Item	Descrição																									
Finalidade	Garantir o prazo de atendimento dos serviços de sustentação																									
Definição	Corresponde ao percentual de Ordens de Serviço dos serviços de sustentação concluídas dentro do prazo																									
Meta a cumprir	No mínimo 70% das ordens de serviço concluídas devem atender os prazos (ACPS>=70)																									
Periodicidade	Mensal - Todas as OS concluídas no mês																									
Mecanismo de Cálculo	ACPS = (QtConcluídasNoPrazo / QtTotalConcluídas) x 100																									
Aplicação de Níveis de Serviço (Redutor)	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Faixa</th> <th>Níveis Alcançados</th> <th>Redutor sobre pagamento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>95% ≤ ACPS</td> <td>Nenhuma redução</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>90% ≤ ACPS < 95%</td> <td>2,5%</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>85% ≤ ACPS < 90%</td> <td>5,0%</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>80% ≤ ACPS < 85%</td> <td>7,5%</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>75% ≤ ACPS < 80%</td> <td>10,0%</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>70% ≤ ACPS < 75%</td> <td>12,5%</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>70% < ACPS</td> <td>15,0%</td> </tr> </tbody> </table>		Faixa	Níveis Alcançados	Redutor sobre pagamento	1	95% ≤ ACPS	Nenhuma redução	2	90% ≤ ACPS < 95%	2,5%	3	85% ≤ ACPS < 90%	5,0%	4	80% ≤ ACPS < 85%	7,5%	5	75% ≤ ACPS < 80%	10,0%	6	70% ≤ ACPS < 75%	12,5%	7	70% < ACPS	15,0%
Faixa	Níveis Alcançados	Redutor sobre pagamento																								
1	95% ≤ ACPS	Nenhuma redução																								
2	90% ≤ ACPS < 95%	2,5%																								
3	85% ≤ ACPS < 90%	5,0%																								
4	80% ≤ ACPS < 85%	7,5%																								
5	75% ≤ ACPS < 80%	10,0%																								
6	70% ≤ ACPS < 75%	12,5%																								
7	70% < ACPS	15,0%																								
Observações	<p>QtConcluídasNoPrazo = Quantidade de OS de sustentação concluídas nos prazos dos itens 3.20.2 e 3.20.3. O descumprimento de um dos prazos da OS a classificará como 'Fora do Prazo'.</p>																									

Nº 02 - Atendimentos Concluídos no Prazo Sustentação (ACPS)	
	QtTotalConcluidas = Quantidade total de OS de sustentação concluídas.

3.20.6.3. O valor a ser pago pelos serviços considerará a aplicação dos índices alcançados nos indicadores ACPI e ACPS sobre os valores totais dos respectivos serviços no mês.

3.20.6.4. No caso de qualquer dos indicadores apurados para o mês ser menor do que 70%, a contratada ficará sujeita a aplicação de sanção, nos termos deste instrumento contratual.

3.21. Segurança da Informação

3.21.1. As seguintes disposições deverão ser observadas a partir do ponto de entrada/saída dos dados do **BDMG** nos datacenters do provedor de nuvem:

I – inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

II – inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

III – não fornecimento de dados do **BDMG** a terceiros, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

IV – vedação de acesso aos dados do **BDMG**, pela **CONTRATADA**, pelo provedor de nuvem e por terceiros, sem prévia autorização, salvo por ordem judicial, na forma da lei.

3.21.2. Os relatórios periódicos de auditoria de segurança e conformidade do provedor de nuvem serão disponibilizados, pela **CONTRATADA**, mediante solicitação do **BDMG**, segundo os requisitos de distribuição do provedor.

3.21.3. A **CONTRATADA** protegerá os dados do **BDMG** contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (*backups*) destes dados fora do território brasileiro sem a autorização do **BDMG**.

3.21.4. A **CONTRATADA** informará ao **BDMG** as ocorrências de incidentes de segurança da informação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados que acarretem dano à confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados do **BDMG**.

3.21.5. A **CONTRATADA** fornecerá, sempre que solicitado pelo **BDMG**, cópias dos logs de segurança das atividades dos usuários das contas de acesso ao provedor de nuvem, além de histórico de chamadas de APIs para análise de segurança e auditorias.

3.22. Local de execução dos serviços

3.22.1. A infraestrutura *on-premise* do **BDMG** está situada na Rua da Bahia, nº 1.600, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

3.23. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

3.23.1. Todos os dados do **BDMG** serão retidos por no mínimo 120 (cento e vinte) dias após a data de término da vigência ou rescisão contratual, de maneira que possam ser extraídos e transferidos, se for o caso, para outro provedor de nuvem que o **BDMG** designar.

3.23.1.1. A **CONTRATADA** prestará, sem ônus adicional, toda a assistência técnica necessária ao **BDMG** para realizar a transferência dos dados para outro provedor de nuvem.

3.23.2. Após a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados extraídos ou transferidos e autorização expressa e por escrito do **BDMG**, todos os seus dados, inclusive aqueles replicados para fins de *failover*, em cache ou de backup, serão eliminados pela **CONTRATADA**, em conformidade com as técnicas descritas no padrão NIST 800-88, ou outra que eventualmente a substituir.

3.23.3. Na hipótese de existirem créditos provenientes da aquisição de serviços de nuvem ou do descumprimento dos níveis de serviços pelo provedor de nuvem após a data de término da vigência ou rescisão contratual, os valores remanescentes serão considerados como “créditos à disposição” para uso do **BDMG** no ambiente do provedor de nuvem pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.24. PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PÚBLICA MICROSOFT AZURE

3.24.1. Para determinar o preço de cada item dos serviços de nuvem, a **CONTRATADA** utilizará a seguinte metodologia de precificação:

3.24.1.1. Preço Público do Provedor de Nuvem para o BDMG (PP):

I – O preço público unitário de cada item de serviço de nuvem em reais (R\$), cobrado pelo provedor para a execução do serviço para o **BDMG**, quando da assinatura do contrato ou quando da criação, em caso de item de serviço de nuvem disponibilizado após a assinatura do contrato. Esse preço será o valor máximo cobrado durante toda a vigência do contrato não sendo corrigido por alteração de preço público ou reajuste do contrato. No caso desse preço ficar maior que o Preço Público Geral disponibilizado pela Microsoft durante a vigência do contrato, prevalecerá o menor valor.

II – Todos os itens de serviço de nuvem utilizados pelo **BDMG** atualmente foram agrupados em um único item - Azure Monetary Commitment (SKU 6QK-00001), que servirá como base para a disputa de preço desse edital.

3.24.1.2. Margem (M): percentual ofertado pela CONTRATADA a ser aplicado sobre o preço obtido no item 3.24.1.1 em reais (R\$).

I – O percentual de margem será fixo durante toda a vigência contratual e será aplicado linearmente ao preço obtido no item 3.24.1.1 de todo e qualquer serviço do provedor de nuvem de que o **BDMG** faça uso.

II – O percentual deverá englobar todas as despesas, tributos, lucros e descontos que a **CONTRATADA** tenha com o fornecimento dos itens de serviço de nuvem.

3.24.1.3. Preço Final (PF): preço final de cada item de serviço de nuvem em reais (R\$) será calculado pela aplicação do percentual de margem sobre o preço obtido no item 3.24.1.1 estabelecido conforme o item 3.24.1.1:

$$PF = PP * (1 - M)$$

I – Para os itens de serviço de nuvem do tipo “Reserva” o valor da Margem na fórmula acima será considerado 0 ao invés do valor descrito no item 3.24.1.2.

3.25. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PÚBLICA MICROSOFT AZURE

- 3.25.1.** Para determinar o consumo mensal dos itens de serviço de nuvem, a **CONTRATADA** utilizará o relatório oficial fornecido pelo provedor de nuvem em seu site.
- 3.25.2.** O consumo mensal dos itens de serviço de nuvem será conforme a demanda específica do **BDMG** e não se vincula a um valor fixo ou a quantitativo mínimo de consumo.
- 3.25.3.** O relatório mensal de faturamento a ser formulado pela **CONTRATADA** conterá para cada item de serviço de nuvem utilizado pelo **BDMG** durante o mês de referência o total consumido multiplicado pelo Preço Final (conforme definição no item 3.24.1.3), consideradas no cálculo referente as disposições do item 3.20 e respectivos subitens. O **BDMG** pagará a **CONTRATADA** o somatório de todos os itens.
- 3.25.4.** A modalidade de faturamento do serviço de nuvem será "Pay as you go". Não haverá compra de créditos.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** Conforme a cláusula terceira, item 3.5.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** O valor total estimado desta contratação é de R\$<inserir valor global da proposta comercial vencedora> (por extenso) para os três anos de vigência contratual.
- 5.2.** Os valores relativos aos serviços de suporte técnico e sustentação serão reajustados após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da **CONTRATADA** ou do último reajuste ocorrido, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- 5.2.1.** O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra expressa no item 5.2.
- 5.2.2.** Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.
- 5.3.** Os valores dos itens de serviço de nuvem não serão reajustados durante toda a vigência do contrato.
- 5.4.** O percentual de margem proposto pela **CONTRATADA**, de <como consta na proposta da CONTRATADA detalhada conforme o arquivo XLSX referente>, permanecerá fixo durante toda a vigência do contrato.
- 5.5.** Os recursos orçamentários para as contratações objeto deste edital estão consignados nas contas orçamentárias nº 8173900044 – SERVIÇOS DE NUVEM - IMPLANTAÇÃO E SUSTENTAÇÃO e 8173900045 – SERVIÇOS DE NUVEM - PROVEDOR, para o exercício de 2024, e nas contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.** O prazo de vigência do contrato será de três anos, contados da data de assinatura do instrumento contratual, não sendo admitida a prorrogação ordinária.
- 6.2.** Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado **BDMG**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.** A **CONTRATADA** apresentará ao **BDMG**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária.
- 7.2.** A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual e será renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato.
- 7.3.** A garantia, apresentada na modalidade escolhida pela **CONTRATADA**, assegurará o pagamento de:
- 7.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.3.2.** Multas aplicadas pelo **BDMG** à **CONTRATADA**;
- 7.3.3.** Prejuízos diretos causados ao **BDMG** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- 7.3.4.** Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 7.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens acima.
- 7.5.** A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:
- 7.5.1.** readequar ou renovar, nas mesmas condições originais e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação e prorrogáveis por igual período, a critério do **BDMG**, a garantia prestada, no caso de alteração do valor total do contrato ou prorrogação de sua vigência; e
- 7.5.2.** repor o valor da garantia prestada que venha a ser utilizado pelo **BDMG**, de forma que volte a representar 1% (um por cento) do valor total atualizado do contrato.
- 7.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica em favor do **BDMG**, com correção monetária pelo índice IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado.
- 7.7.** A garantia na modalidade fiança bancária será apresentada conforme o modelo constante no edital BDMG-41/2023, Anexo V – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA.
- 7.8.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 7.9.** Isenção de responsabilidade da garantia:
- 7.9.1.** O **BDMG** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses, devidamente comprovados:
- I - Caso fortuito ou força maior;
- II - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **BDMG**;

IV - Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do **BDMG** no âmbito da execução do contrato.

7.9.2. Caberá ao **BDMG** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **BDMG**.

7.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item acima, ou que vinculem a sua execução ou resgate à rescisão deste contrato.

7.11. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **BDMG** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do processo administrativo relacionado à aplicação da sanção específica, instaurado pelo **BDMG**.

7.12. Será considerada extinta a garantia, de modo alternativo:

7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **BDMG**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. 120 (cento e vinte) dias após a extinção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Até o quinto dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** apresentará ao **BDMG** a seguinte documentação para conferência:

8.1.1. Relatório Mensal de Atividades, com no mínimo o seguinte conteúdo:

I – número das ordens de serviço;

II – descrição resumida de cada ordem de serviços;

III – período de execução dos serviços; e

IV – quantidades consumidas por serviço.

8.1.2. Relatório Mensal de Nível de Serviço, que conterà a apuração de todos os indicadores de níveis de serviços do provedor de nuvem e da **CONTRATADA** para o período;

8.1.3. Prévia do faturamento dos serviços do provedor de nuvem, efetuados os descontos ou créditos atinentes aos Acordos de Níveis de Serviço;

8.1.4. Prévia do faturamento dos serviços de suporte técnico e sustentação da **CONTRATADA**, efetuadas as glosas atinentes aos níveis mínimos de serviço.

8.2. O **BDMG** analisará a documentação e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis manifestará o seu aceite definitivo ou recusa.

8.3. Caso seja constatado erro, incongruência ou qualquer pendência que impeça o pagamento, o **BDMG** solicitará seu saneamento, reiniciando-se o prazo disposto no item anterior.

8.4. O **BDMG** realizará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega das notas fiscais/faturas, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, ou código de barras contido na respectiva fatura.

8.5. O pagamento está condicionado à apresentação do respectivo documento fiscal, que só poderá ser emitido após o aceite definitivo do objeto.

8.5.1. O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG**, pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do aceite definitivo e até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da sua emissão ou, quando a data de pagamento for no mês subsequente, antes do antepenúltimo dia útil do mês da sua emissão.

8.5.2. Caso os prazos para entrega previstos no item anterior não sejam observados, o **BDMG** poderá exigir a substituição do documento fiscal, a seu exclusivo critério.

8.6. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele constarão os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do contrato.

8.7. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, observadas as condições dos subitens 8.5.1 e 8.5.2, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

8.8. Constatando-se alguma irregularidade na nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo previsto para o pagamento, a contar da data de recebimento pelo **BDMG** do documento devidamente corrigido.

8.9. Estarão incluídos no valor do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais, todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do objeto contratado, tais como encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive tributos retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo a **CONTRATADA** destacar as retenções tributárias devidas em sua nota fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

8.10. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

8.11. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

8.12. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS DAS PARTES

9.1. Obrigações do BDMG:

I – Proporcionar o fornecimento de todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste contrato;

II – Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

III – Rejeitar justificadamente, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

IV – Efetuar os pagamentos dentro das condições Contratadas;

V – Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista nos artigos 111 e 112 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** elaborado segundo as especificações da Lei Federal 13.303/2016, art. 40, especialmente de modo a conferir as notas fiscais/faturas, com as ressalvas ou deduções que se fizerem necessárias;

VI – Relacionar as dependências e instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade, que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação em que serão entregues;

VII – Prover todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

VIII – Prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do objeto, exigindo da **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

IX – Manter o Software Assurance (SA) ativo das licenças de software enquanto em uso no modelo BYOL.

9.2. Obrigações da CONTRATADA

I – Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e de contratação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, facultando-se ao **BDMG** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição;

II – Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no contrato e de acordo com as instruções recebidas do **BDMG**, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados para sua realização;

III – Fornecer ao **BDMG** os preços públicos do provedor de nuvem vigentes na data de faturamento;

IV – Repassar integralmente ao **BDMG** todos e quaisquer descontos ou reduções nos preços públicos dos serviços contratados no provedor de nuvem, que serão somados ao desconto oferecido pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial;

V – Refazer ou corrigir os serviços justificadamente recusados pelo **BDMG**, imediatamente após o comunicado, com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas;

VI – Cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e de eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;

VII – Assumir, perante o **BDMG**, a responsabilidade por qualquer dano decorrente de ação de seus empregados;

VIII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, exceto aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei;

IX – Ressarcir o **BDMG** por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que forem causados ao **BDMG** pelos empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, na execução deste contrato, ou ainda tributos, impostos, taxas, etc. que o **BDMG** recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);

X – Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

XI – Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;

XII – Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução dos serviços, observadas a idoneidade moral e profissional, cabendo-lhe exclusivamente responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregadora;

XIII – Orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas gerais de comportamento, confidencialidade, segurança e acesso às dependências do **BDMG**;

XIV – Responsabilizar-se integralmente pelos resultados dos serviços contratados, observando a legislação federal, estadual ou municipal pertinente, bem como todos os deveres que disciplinam a relação entre as empresas e seus empregados, dentre os quais os de segurança e prevenção de acidentes, de saúde do trabalhador, os tributários e os previdenciários;

XV – Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, inclusive comerciais, resultantes da má gestão dos serviços contratados, da sua imperfeita execução ou descumprimento parcial ou integral de quaisquer dos deveres contratuais assumidos;

XVI – Comunicar ao **BDMG**, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seu contrato social, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação;

XVII – Abster-se de apresentar ou cobrar, sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente, despesa diversa da expressamente determinada neste contrato;

XVIII – Cobrar os preços dos serviços em estrita conformidade com o estabelecido neste contrato, abstendo-se de apresentar ou cobrar despesas diversas sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente;

XIX – Dispor de canais ativos de telefone fixo, telefone móvel, internet, correio eletrônico e outros recursos tecnológicos complementares, necessários à prestação dos serviços;

XX – Nomear preposto junto ao **BDMG** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

XXI – Abster-se de caucionar o contrato junto a terceiros e/ou utilizar para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XXII – Aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do objeto, incluindo o acesso a informações relativas a eventuais certificações e relatórios de auditorias independentes especializadas Contratadas pelo provedor de nuvem referentes aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços contratados;

XXIII – Permitir acesso do Banco Central do Brasil, conforme a Resolução CMN 4.557/17, art. 33, §1º, e a Resolução CMN 4.893/21, art.17, inciso VII:

I. termos firmados deste contrato;

II. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e

III. dependências da **CONTRATADA**.

XXIV – No caso da decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de resolução do **BDMG**:

a) conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução ao contrato, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e informações, que estejam em poder da **CONTRATADA**; e

b) notificar previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:

i. a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e

ii. a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do **BDMG**.

XXV – Conhecer e observar o Código de Ética do **BDMG**, especialmente no que dispõe o art. 9º.

XXVI – Observar todas as regras e condições constantes da Resolução CMN 4.893/2021, especialmente o art. 17, ou o disposto em norma que a suceder.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

10.2. A **CONTRATADA** deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais depois de autorizado pelo **BDMG**.

10.2.1. Ficam ressalvadas, desde que mantida a confidencialidade, a devolução de cópias das informações e documentos que:

I – em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela **CONTRATADA**;

II – tenham sido utilizados para comprovação de que os serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **BDMG** atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis.

10.3. Todas as informações recebidas pela **CONTRATADA** para execução da prestação do objeto contratual, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta cláusula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho alocada aos serviços do **BDMG**, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela **CONTRATADA**.

10.3.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo assumidas.

10.4. A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

10.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

10.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. Caberá ao Superintendente de Tecnologia do **BDMG** ou que o substituir executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

11.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

11.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

11.4. A **CONTRATADA** entregará em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada, também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I – participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II – receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

a) de descumprimento de cláusula do contrato;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III – representá-lo em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão do contrato, no que couber a **CONTRATADA**.

11.5. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

11.6. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

11.7. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

11.8. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES

12.1. Com a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

- I – inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;
- II – em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei; e
- III – informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima;
- IV – autoriza, para fins das obrigações e condições desta contratação, a coleta e o tratamento, pelo **BDMG**, dos dados pessoais constantes de quaisquer dos seus documentos entregues para a contratação ou durante a vigência do contrato, observada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **BDMG** e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, exceto na hipótese de subcontratação do provedor de nuvem, prevista na cláusula décima quarta, observadas as demais condições deste instrumento contratual.
- 13.1.3. substituir o provedor de nuvem durante a vigência contratual.

13.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata este subitem, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais.

13.3. No caso de fusão ou incorporação que envolvam a **CONTRATADA** e uma das empresas impedidas de participarem da licitação, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo fornecedor que não incorra na hipótese de impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Somente será permitida a subcontratação do provedor de nuvem pública, mantida a responsabilidade da contratada, perante o **BDMG**, pelo cumprimento da prestação dos serviços.

14.2. A cessão de direitos referentes à propriedade intelectual não se aplica a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INADIMPLEMENTO

15.1. Serão considerados inadimplentes:

- I – A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
- II – O **BDMG**, se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional do objeto até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

15.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, incluídas as ordens de serviço emitidas, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**:

- I – advertência;
- II – multa moratória, na forma dos itens abaixo;
- III – multa compensatória, na forma dos itens abaixo;
- IV – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. A advertência será aplicada na forma a seguir:

- 16.2.1. Reincidência de atraso superior a 15 (quinze) dias em relação ao prazo fixado para início da ordem de serviço ou de entrega definitiva dos produtos ou serviços, no período de 6 (seis) meses a contar da data da primeira ocorrência;
- 16.2.2. Ocorrências de descumprimento dos níveis mínimos dos serviços de atendimento e solução de incidentes por 18 (dezoito) vezes, no período de 6 (seis) meses a contar da data da primeira ocorrência;
- 16.2.3. Ocorrências de descumprimento dos níveis mínimos dos serviços de atendimento e entrega de requisições por 30 (trinta) vezes, no período de 6 (seis) meses a contar da data da primeira ocorrência;
- 16.2.4. Inobservância de outras normas contidas no edital e/ou no instrumento de contratação, de que não advenham comprovados prejuízos ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.
- 16.2.5. A reincidência da sanção de advertência fora das hipóteses dos subitens 16.2.1 a 16.2.3 poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

16.3. Para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do subitem 16.1, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.3.1. A **CONTRATADA** apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

16.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

- I – multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução contratual de que trata a cláusula sétima.
- II – multa moratória diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da ordem de serviço, quando ocorrer execução insatisfatória do objeto contratado não abrangida pela hipótese anterior, tal como atrasos, omissões e outras falhas, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória caso persista a irregularidade.
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da ordem de serviço de sustentação, a cada 3 (três) advertências no período de 12 (doze) meses;

IV – multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**.

16.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**.

16.5.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução do contrato e, caso essa não seja suficiente, será recolhida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

16.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG à CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

16.6.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

16.6.2. O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

16.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada caso a **CONTRATADA**:

I – Sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 02 (dois) anos;

II – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 02 (dois) anos;

III – Pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 02 (dois) anos;

IV – Enseje o retardamento da execução do objeto da contratação suspensão de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

V – Falhe na execução dos serviços, observada a aplicação das demais penalidades em ordem progressiva: suspensão de 03 (três) meses a 02 (dos) anos, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior

VI – Realize fraude na execução do contrato: suspensão por 02 (dois) anos;

VII – Não mantenha a proposta apresentada na licitação: suspensão por 02 (dois) anos;

VIII – Comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 02 (dois) anos.

16.8. Conforme a gravidade da infração, as sanções de multa previstas poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com outras sanções deste instrumento contratual.

16.9. A aplicação da sanção de suspensão temporária ensejará o encerramento do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

17.2. A **CONTRATADA** declara e garante que:

I – não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

II – não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; e sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

III – direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

IV – direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção.

V – se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

17.3. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

18.1. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do **BDMG**, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema.

18.2. A **CONTRATADA** declara que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

18.3. As declarações realizadas pela **CONTRATADA** nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

18.4. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

18.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A **CONTRATADA** proverá mecanismos para preservar o caráter confidencial das informações, assegurando a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.

19.2. Para efeitos do contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

19.3. A **CONTRATADA** notificará o BDMG, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados decorrente de sua ação ou omissão, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço e/ou qualquer pessoa natural ou jurídica envolvida na execução do objeto contratual, que possam acarretar violação à LGPD, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o contrato. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

19.4. As Partes deverão indenizar a Parte Inocente por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratada

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO

20.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** e da legislação pertinente:

I – Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;

II – Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

III – Por determinação judicial.

20.2. Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

I – não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III – descumprimento o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV – prática atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V – inobservância da vedação ao nepotismo;

VI – prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

20.3. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial à **CONTRATADA** ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

20.5. Em caso de rescisão serão devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento por meio de processo eletrônico constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente instrumento por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo indicado(s), sendo a **CONTRATADA** na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s).

ANEXO V – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

1. Pela presente, o (nome da instituição fiadora), com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827 do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), doravante designada AFIANÇADA, com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito), para efeito de garantia à execução do contrato nº (número do contrato, formato XXXX/ano), decorrente do processo licitatório BDMG-41/2023, firmado entre a AFIANÇADA e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, doravante designado BDMG, para a contratação de serviços de computação em nuvem pública, sob demanda, nas modalidades de Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS) e Software como Serviço (SaaS), incluindo serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem contratado.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas aplicadas pelo BDMG à AFIANÇADA;

c) obrigações previdenciárias e obrigações trabalhistas não honradas pela AFIANÇADA; e

d) prejuízos diretos causados ao BDMG e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da AFIANÇADA durante a execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do BDMG.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o BDMG.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o BDMG se vir compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do BDMG qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente Carta de Fiança se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA APENAS PELO LICITANTE ADJUDICATÁRIO

1.1. ATENÇÃO: o instrumento de proposta a que se refere o modelo deste anexo NÃO SERÁ CARREGADO NO SISTEMA, será apresentado APENAS PELO LICITANTE ADJUDICATÁRIO, VENCEDOR DA LICITAÇÃO, MEDIANTE CONVOCAÇÃO ESPECÍFICA.

1.2. O licitante adjudicatário, vencedor da licitação, utilizará obrigatoriamente o arquivo XLSX disponível mediante download pelo endereço <https://bit.ly/4afbwA1>, para elaboração da sua proposta final a ser apresentada ao BDMG conforme o edital, Anexo III, item 2.5.1.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 15/12/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78863732** e o código CRC **F600137F**.